

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

DISPENSA Nº 060/2023

CONTRATO Nº 105/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **M F V JACOBINA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ: **45.592.267/0001-53**, com sede na R JOÃO EMILIO FALCÃO,942, SALA FATIMA, TERESINA-PI. Representado neste ato pelo Sr. Mateus Felipe Vogado Jacobina, inscrito no CPF nº 060.755.753-24.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 060/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecendo o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 02
UNIDADE 01
SUB UNIDADE 00

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999.000 3.3.90.30.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 13.677,60 (treze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 27 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA

JOSE NETO DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE



M F V JACOBINA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ Nº 45.592.267/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHA: Dênio Tavoras da Silva Neto
080309 253-27

TESTEMUNHA: Mania da Glória Renema Costa
013 296293 - 45

Id:12526890D341C872


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.285/0001-08
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 cplpatospi@gmail.com
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 085/2023

PROCESSO Nº: 085/2023

DISPENSA Nº: 038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: JPF CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.722.985/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PI.

VALOR: R\$ 29.694,09 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS).

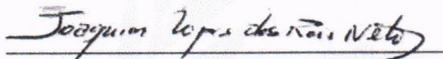
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, I, LEI Nº 14.133/21.

ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Patos do Piauí - PI, 12 de dezembro de 2023.



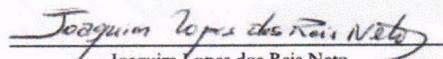
 Joaquim Lopes dos Reis Neto
 Prefeito Municipal

Id:13B5AE0930CBC879


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.285/0001-08
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 cplpatospi@gmail.com
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 085/2023, Procedimento nº 038/2023, modalidade dispensa de licitação, que teve como vencedora a pessoa jurídica JPF CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.722.985/0001-64, autorizando a ulatimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Patos do Piauí - PI, 12 de dezembro de 2023.



 Joaquim Lopes dos Reis Neto
 Prefeito Municipal

Id:0047E174133FC87E

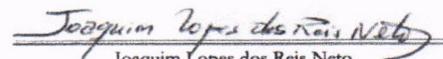

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.285/0001-08
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 cplpatospi@gmail.com
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 085/2023

DISPENSA Nº: 038/2023

RATIFICO, o processo licitatório nº 085/2023, na modalidade dispensa nº 038/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Patos - PI, tendo como contratada JPF CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.722.985/0001-64, com o valor R\$ 29.694,09 (vinte e nove mil seiscientos e noventa e quatro reais e nove centavos).

Patos do Piauí - PI, 12 de dezembro de 2023.



 Joaquim Lopes dos Reis Neto
 Prefeito Municipal

Id:09FEC7BEA205CDFS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 060/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI
 Contratado: M F V JACOBINA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ (45.592.267/0001-53). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.677,60 (treze mil, seiscientos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Assinatura: 26/12/2023.

João Costa (PI), 22 dezembro de 2023.

 João Costa (PI), 22 dezembro de 2023.
 Prefeito Municipal

Id:09FEC7BEA205CDF2

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na Modalidade **Dispensa nº 061/2023, Processo Administrativo nº 116/2023**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, visando atender as demandas do Município de João Costa PI. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 27/12/2023 e se encerrará no dia 29/12/2023. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de João Costa e através do e-mail licitacoespmjoc@gmail.com.

João Costa (PI), 22 de dezembro de 2023.

 WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA
 Pregoeiro